



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## LEI Nº 771/97

### "CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL"

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º)- O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos Diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental e;
- e) um representante do Conselho Municipal da Educação.

§ 1º)- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º)- O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente..

§ 3º)- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

§ 4º)- O Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 3º)- O Conselho terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, escolhido por seus respectivos membros.

Artigo 4º)- Compete ao Conselho:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 5º)- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Artigo 6º)- O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 7º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste (Sp).  
09 de Junho de 1997.

-CASSIO GIANINI-  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

-JESUS APARECIDO VALENZUELA-  
Secretário

Prefeitura Municipal de

**Santa Rita**

**D'oesite** 1997  
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO